



PROJETO DE LEI PL./0367.7/2020

Institui o Calendário de Produção da Agricultura Familiar no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Calendário de Produção da Agricultura Familiar no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. São objetivos do Calendário:

- I – incentivar o consumo de produtos oriundos da agricultura familiar catarinense; e
- II – agregar valor à atividade agrofamiliar.

Art. 2º No Calendário deverão constar as seguintes informações:

- I – tipo de cultura produzida;
- II – indicação do município produtor;
- III – época de plantio e de colheita da safra;
- IV – quantidade estimada da produção; e
- V – preço médio sugerido por quilo/unidade para venda direta ao consumidor.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se agricultor familiar aquele que se enquadre no disposto no art. 3º da Lei nacional nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como suas associações e cooperativas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, na forma do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilsø Berlanda

Ao Expediente da Mesa
Em 07/12/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente
100ª Sessão de 02/12/20
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(4) AGRICULTURA
()
()
()
Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O incentivo à agricultura familiar é benéfico a toda a sociedade, pois favorece o equilíbrio dos preços de mercado cobrados pelos produtos que compõem a cesta básica. Com isso, viabiliza-se o acesso da população a alimentos saudáveis, contribuindo-se para a sustentabilidade ambiental.

Além disso, ocorre um fortalecimento da produção regional ao gerar renda para os pequenos produtores locais, servindo, ainda, como estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

Para que todos esses objetivos sejam alcançados é fundamental incentivar e consolidar a agricultura familiar no Estado de Santa Catarina, superando os entraves que dificultam a comercialização de sua produção.

Nesse contexto, propõe-se a criação do calendário de agricultura familiar catarinense, que servirá de orientação aos consumidores, a fim de informá-los sobre os produtos que estão na safra, informando época de plantio, de colheita, o município produtor e o preço médio sugerido por quilo/unidade para venda direta ao consumidor.

O intuito da medida é o de que o calendário se torne ferramenta para o aprimoramento das políticas públicas voltadas para o setor, de modo a permitir o seu crescimento no Estado, em benefício do povo catarinense.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares para o fim de aprovar este relevante Projeto de Lei.



Deputado Nilso Berlanda